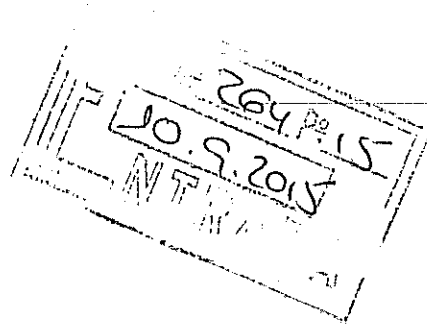




SNESup - Sindicato Nacional do Ensino Superior
(Associação Sindical de Docentes e Investigadores)
Av. 5 de Outubro, 104, 4º
1050-060 Lisboa



ITQB/44/SEC

Reg. C/AR

EA-1454 08 SET. 2015

Oeiras, 04 de Setembro de 2015

Assunto: Novo Regulamento da Avaliação dos Docentes Especialmente Contratados do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier – UNL.

Exmos. Senhores,

Acusamos a recepção e agradecemos o Vosso parecer sobre o projecto do Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier – UNL, que foi objecto de cuidada ponderação.

Assim, informamos da nossa posição relativamente às diferentes considerações e propostas que apresentaram:

1. Artigo 5º - Recrutamento

Prejudicado. Respeitamos o texto do n.º 2 do artigo 14º ECDU.

2. Artigo 6º - Contratação

O instituto tem o estatuto de laboratório associado pelo que pode ter como limite máximo o prazo contratual de 5 anos.

Agradecemos o alerta quanto ao nº 3 do artigo 6º que será corrigido.

3. Artigo 8º - Avaliação dos docentes especialmente contratados a tempo integral ou dedicação exclusiva

O articulado do regulamento é o mais adequado á especificidade da nossa instituição.



4. Artigo 9º - Renovação dos docentes especialmente contratados a tempo parciais

Este artigo passará a ter a seguinte redação:

"1. A renovação de contrato do professor convidado ou visitante a tempo parcial é realizada no seu termo, respeitando os seguintes trâmites:

a) O C.C. analisará da oportunidade de proceder à renovação do contrato, respeitando o limite máximo previsto nos termos do n.º 2 do artigo 6º do presente regulamento.

b) Em caso de decisão de renovação, a mesma deve ser fundamentada em relatório de atividade científica desenvolvida na vigência do contrato.

2. Não se verificando a renovação do contrato, a entrega do relatório de atividade científica realizado no período de contrato é opção do docente convidado ou visitante."

5. Artigo 10º - Denúncia do contrato

Este artigo passará a ter a seguinte redação:

"A denúncia do contrato por parte do Docente Especialmente Contrato pode ser feita a todo o tempo desde que seja por escrito e com uma antecedência mínima de 30 dias."

6. Artigo 11º - Legislação aplicável

Este artigo passará a ter a seguinte redação:

"Aos docentes especialmente contratados do ITQB-UNL, aplicam-se os seguintes normativos:

a) Estatuto da Carreira Docentes Universitários, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio;

b) Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

c) Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Regulamento n.º 686/2010, de 16 de agosto;

d) Demais legislação aplicável, em vigor."

Ficamos ao Vosso dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,



Cláudio M. Soares

Diretor